

## **Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior**

### **PREÂMBULO**

Nos termos do disposto no artigo 25º do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho e de acordo com o despacho n.º 13147/2016, de 2 de novembro, o Conselho Técnico Científico da Escola, no uso das competências conferidas pelos estatutos da Escola Superior de Música de Lisboa, aprovou em 21 de dezembro o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par instituição/curso para os cursos da Escola Superior de Música de Lisboa.

### **REGULAMENTO**

#### **Artigo 1º** **Objecto**

O presente regulamento define as regras para o reingresso e de mudança de par instituição/curso:

- a) Nos cursos de licenciatura em música e de licenciatura em tecnologias da música, as regras são definidas através dos regimes de reingresso e de mudança de curso e transferência, agora designados por mudança de par instituição/curso.
- b) Nos cursos de mestrado em música, mestrado em ensino da música aplica-se apenas o regime de reingresso.
- c) Os concursos a que se refere este regulamento são válidos apenas para o ano em que se realizam.

#### **Artigo 2º** **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) “Reingresso” o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos por um ou mais anos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- b) “Mudança de par instituição/curso” o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- c) “Créditos” os créditos segundo o ECTS – *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- d) “Escala de classificação portuguesa” aquela a que se refere o artigo 15º do decreto-lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro.

#### **Artigo 3º** **Condições para requerer reingresso**

Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na ESML no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido, após um ano de interrupção.

#### **Artigo 4º** **Condições para requerer mudança de par instituição/curso**

1 – Podem requerer a mudança de par instituição/cursos para um determinado curso da ESML os estudantes que:

a) Tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído, e que demonstrem tratar-se de curso que ministra formação científica idêntica ou similar, conferindo competências adequadas ao ingresso e progressão no curso ao qual se candidatam;

b) Tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído, e que demonstrem tratar-se de curso que ministra formação científica idêntica ou similar, conferindo competências adequadas ao ingresso e progressão no curso ao qual se candidatam;

c) Tenham realizado, em qualquer ano lectivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

d) Tenham nesses exames a classificação mínima de 95%;

2 – Para além de satisfazerem as condições do número anterior, terão também de obter aprovação nas provas específicas de selecção do concurso local de acesso à frequência desse curso na ESML.

3 – Compete ao conselho técnico-científico da ESML aferir o cumprimento dos requisitos exigidos nos números anteriores quanto aos cursos da sua área científica e aprovar o regime de creditações concedidas.

4 – Os estudantes que, nos termos das disposições legais em vigor, sejam titulares de equivalência de grau, reconhecimento de habilitações ou reconhecimento de grau académico superior obtidos no estrangeiro estão excluídos do âmbito dos regimes referidos no presente regulamento.

#### **Artigo 5º**

#### **Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses**

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-lei nº 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redacção actual.

#### **Artigo 6º**

#### **Data da realização dos exames**

Os exames a que se referem a alínea b) do nº 1 do artigo 10.º e o artigo 11.º podem ter sido realizados em qualquer ano lectivo.

#### **Artigo 7º**

#### **Estudantes que ingressam através de modalidades especiais de acesso**

1 – Para os estudantes que ingressam no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 10.º pode ser substituída pela aplicação do nº 3 do artigo 12º do referido diploma.

2 – Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 10.º pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-lei nº 113/2014, de 16 de julho.

#### **Artigo 8º**

#### **Reingresso ou mudança de par instituição/cursos após prescrição**

Não são aceites as candidaturas ao reingresso ou a mudança de par instituição/cursos de estudantes cuja matrícula tenha caducado por prescrição no ano lectivo imediatamente anterior ao da candidatura.

#### **Artigo 9º**

#### **Períodos de apresentação de candidaturas**

- 1 – As candidaturas a reingresso podem ocorrer em qualquer altura do ano, estando sujeitas à existência de condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.
- 2 – Para as candidaturas a mudança de par instituição/curso, o período de apresentação decorre normalmente em conjunto com os prazos fixados para as candidaturas ao concurso local de acesso.
- 3 – Eventuais alterações excepcionais a estes calendários serão divulgadas através de edital a afixar nas instalações da ESML e publicitadas no seu sítio da Internet.

### **Artigo 10º** **Limitações quantitativas**

- 1 – O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- 2 – A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas estabelecidas pela lei.
- 3 – O número de vagas para os regimes de mudança de par instituição/curso é fixado anualmente pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta da ESML, até à abertura do concurso de acesso.
- 4 – As vagas aprovadas:
  - a) são divulgadas através de edital a afixar nas instalações da ESML e a publicar no seu sítio da Internet;
  - b) são comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pelo Instituto Politécnico de Lisboa.
- 5 – As vagas de curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do conselho técnico-científico.
- 6 – As vagas de curso eventualmente sobrantes no regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do nº 4 do artigo 18º do decreto-lei nº 64/2006, de 21 de março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de par instituição/curso, por decisão do conselho técnico-científico.

### **Artigo 11º** **Candidatura**

- 1 – No mesmo ano lectivo cada estudante ao requerer a aplicação de um dos regimes a que se refere o artigo 1º apenas o poderá fazer em relação a um único curso/variante/instrumento.
- 2 – A candidatura é efectuada na plataforma electrónica de candidaturas da ESML. O processo de candidatura é instruído com os elementos explicitados nos números seguintes.
- 3 – Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior nacional:
  - a) documento comprovativo de matrícula/inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequenta ou frequentou, que refira a não prescrição da matrícula no curso;
  - b) certidão das disciplinas em que obteve aproveitamento e respectiva classificação;
  - c) plano de estudos do curso de ensino superior que frequenta ou frequentou, com indicação da carga horária, periodicidade (anual/semestral) e ECTS, se aplicável;
  - d) fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
  - e) Documento comprovativo da realização dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso na licenciatura.
- 4 – Os candidatos que disponham dos documentos a que se refere o número anterior, arquivados na ESML, não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de actualização.
- 5 – Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído:
  - a) certidão de matrícula /inscrição em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, visada pelos serviços de educação competentes do país emissor e, se não estiver redigida em português, espanhol, francês ou inglês, traduzida para português por tradutor ajuramentado, e reconhecida pela representação diplomática ou consulado português;
  - b) certidão da qual constem todas as disciplinas onde obteve aproveitamento e respectiva classificação, o ano curricular a que pertencem, carga horária, respectivos ECTS, caso se aplique, passada pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro;
  - c) carta de motivação para a candidatura;

- d) fotocópia do documento de identificação;
  - e) Cópia de documento comprovativo de residência legal em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que requerer a mudança de par instituição/curso, caso não seja nacional de um Estado membro da União Europeia;
- 6 – A candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pelo Instituto Politécnico de Lisboa.

### **Artigo 12º** **Indeferimento liminar**

- 1 – Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
- a) pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
  - b) pedidos realizados fora dos prazos indicados;
  - c) pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
  - d) pedidos por diversos regimes e ou referidos a mais que um par instituição/curso.
- 2 – O indeferimento compete ao director da ESML.

### **Artigo 13º** **Exclusão da candidatura**

- 1 – Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os requerentes que prestem falsas declarações;
- 2 – Não apresentem todos os documentos obrigatórios referidos no artigo 12.º;
- 3 – Se encontrem com a matrícula prescrita no ensino superior público;
- 4 – Não satisfaçam qualquer das condições de acesso e ingresso fixadas;
- 5 – Serão igualmente excluídos do processo os estudantes que tenham dívidas para com a ESML e não as regularizem previamente;
- 6 – A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do director da ESML.

### **Artigo 14º** **Seriação**

- 1 – Os candidatos a mudança de par instituição/curso são seriados através da aplicação da seguinte fórmula:
- $$CF = A \times 0.75 + B \times 0.25$$
- Onde:
- CF – classificação final da candidatura;
  - A – classificação final obtida nas provas específicas dos concursos locais de acesso ao curso da ESML;
  - B – média aritmética das notas das unidades curriculares realizadas no curso frequentado anteriormente.

### **Artigo 15º** **Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente regulamento, disputem o último lugar disponível, cabe ao director decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

### **Artigo 16º** **Decisão**

- 1 – As decisões sobre as candidaturas a reingresso e mudança de par instituição/curso são da competência de júris designados pelo conselho técnico-científico e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.

- 2 – A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:
  - a) colocado;
  - b) não-colocado;
  - c) excluído.
- 3 – Os resultados serão publicitados através de edital afixado nas instalações da ESML e no seu sítio da Internet.
- 4 – Para todos os efeitos, a notificação considera-se realizada através da afixação do edital.

### **Artigo 17º** **Reclamação**

- 1 – Da decisão prevista no artigo 16.º poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de três dias úteis contados a partir da afixação da mesma, dirigida ao director da ESML.
- 2 – As reclamações deverão ser entregues nos serviços académicos da ESML.
- 3 – As decisões sobre as reclamações são da competência do director sendo proferidas no prazo de 10 dias úteis e comunicadas, por escrito, aos reclamantes.

### **Artigo 18º** **Matrículas e inscrições**

- 1 – Os candidatos deverão proceder à matrícula e inscrição na ESML no prazo fixado.
- 2 – Os estudantes colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo fixado sem motivo justificado e comprovado documentalmente não poderão, no ano lectivo imediato, candidatar-se à matrícula e inscrição ou solicitar mudança de par instituição/curso ou reingresso para a ESML.
- 3 – A aceitação ou rejeição da justificação referida no n.º 2 é da competência do director.
- 4 – Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a ESML chamará, por correio electrónico, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

### **Artigo 19º** **Integração curricular e creditação**

- 1 – Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na ESML no ano lectivo em que se matriculam e inscrevem.
- 2 – A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
- 3 – No caso do reingresso:
  - a) é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;
  - b) o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.
- 4 – No caso de transferência:
  - a) é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;
  - b) o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu;
  - c) em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.
- 5 – O conselho técnico-científico procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular e que não estejam traduzidas em créditos, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

6 – O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre lectivo para que aquela é requerida.

### **Artigo 20º** **Classificação**

1 – As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 – Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 – Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) é a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 – No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto no artigo 12º do decreto-lei nº 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior), a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 – No caso a que se refere o nº 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao conselho técnico-científico a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

### **Artigo 21º** **Erro dos serviços**

1 – O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável à ESML terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 – A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da ESML.

3 – A rectificação da colocação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não.

### **Artigo 22º** **Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior**

Os estudantes candidatos a reingresso ou mudança par instituição/curso que não tenham sido colocados, no caso de terem efectuado uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior, poderão, no prazo de sete dias após a afixação do edital, proceder à inscrição no curso onde estavam inscritos.

### **Artigo 23º** **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplica-se o disposto na Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho – Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho – Princípios Reguladores de Instrumentos para a Criação do Espaço Europeu de Ensino Superior e o Decreto-lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto – Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior.

### **Artigo 24º** **Casos omissos**

Quaisquer omissões e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão analisadas e decididas pelo director da ESML, mediante parecer do conselho técnico-científico.

**Artigo 25º**  
**Disposições Finais**

O disposto no presente regulamento aplica-se à candidatura a partir do ano lectivo 2017-2018, inclusive.  
O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.